



DEPUTADO  
LUIZ GONZAGA VIEIRA

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1735 de 20/04/99
Autuado com 06 folhas
Ass. _____

Publique-se Inclua-se em pauta por CINCO sessões
15.1 ABR 1999.
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01
RGL. 1735
PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 214, DE 1999.

**Dá denominação a estabelecimento de ensino.**

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo  
decreta:

Artigo 1º - Passa a denominar-se " Professor José Celso  
de Mello" a Escola Estadual de Primeiro Grau Conjunto Habitacional "Orlando Lisboa de  
Almeida", em Tatuí.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Professor José Celso de Mello, filho de Emílio de  
Almeida Mello e de Palmyra Castanho de Mello, nasceu em Guareí, em 10 de janeiro de 1910.

Foi casado com a Professora Maria Zenaide de Almeida  
Mello, com quem viveu durante cinquenta e oito anos.

Pai da Doutora Maria Aparecida de Almeida Mello  
Pereira Machado, que é Procurador do Estado de São Paulo, Assessora na Assessoria  
Técnico-Legislativa do Governo do Estado de São Paulo, e do Doutor José Celso de Mello  
Filho, Promotor e Procurador de Justiça no Estado de São Paulo e, hoje, é o Presidente do  
Supremo Tribunal de Federal.

O Professor José Celso de Mello fez seu curso primário  
na cidade de Guareí.

Mudou-se para Tatuí, onde veio a ingressar na primeira  
turma do quarto Ginásio do Estado de São Paulo, o tradicional Instituto de Educação "Barão  
de Surui", nele havendo completado o curso regular (1931/1935), onde se destacou e se  
formou como primeiro colocado de todo o curso.

Cursou no referido estabelecimento de ensino, a Escola  
Normal, onde, graças a sua brilhante atuação acadêmica, obteve o primeiro lugar dentre os  
formandos da turma de 1940.

Participou do primeiro concurso público realizado no  
Estado de São Paulo. Aprovado, tornou-se Professor Catedrático das disciplinas de Desenho  
Geométrico e de Desenho Pedagógico. Lecionou, ainda, Química no Instituto de Educação  
"Barão de Surui".

ENTREGUE À MESA  
15 ABR 14 18 66 029600



DEPUTADO  
LUIZ GONZAGA VIEIRA

FLS. N.º 02
RGL. 1735
PROTOCOLO LEGISLATIVO

O Professor José Celso de Melo - Mestre, por excelência, de sucessivas gerações de alunos que se formaram sob sua segura orientação, dedicou-se à causa da Educação, durante toda sua vida.

Iniciou sua carreira docente nos Municípios de Itapeva e de Iperó, culminando por ascender à sua velha "alma mater", onde, com grande dedicação e brilho, desempenhou, por muitas décadas, o ofício gravíssimo de difundir o conhecimento e de forjar, no espírito de seus incontáveis alunos, os valores maiores da dignidade pessoal e da responsabilidade profissional

A presença do Professor José Celso de Mello no Instituto de Educação "Barão de Surui" - onde também exerceu os cargos de Vice-Diretor e de Diretor - tem o sentido histórico da permanência, pelo elevado grau de excelência acadêmica, de honra e de dignidade que sempre soube imprimir ao desempenho da função honrosa de Mestre de inúmeras gerações estudantis.

Respeitado como homem e como professor, tanto pela comunidade como por todos os que dele receberam o legado valioso do conhecimento, o Professor José Celso de Mello aposentou-se em 1967.

Foi sócio-fundador do Lions Club de Tatuí, embora houvesse permanecido curto período nesse importante clube de serviços.

Foi, ainda, Vereador, eleito por voto popular para o desempenho do mandato legislativo no Município de Tatuí. Por escolha de seus pares, e coroando o exercício idôneo, responsável e competente da função legislativa, foi guindado à Presidência da E. Câmara Municipal de Tatuí, no final da década de 50.

Em sua atuação política, sempre revestida de um elevado sentido de responsabilidade ética e de uma notável visão da supremacia do interesse público, o Professor José Celso de Mello agiu e lutou com grande determinação, mantendo vivos os ideais pelos quais combateu e que lhe permitiram buscar, com o empenho de sua inteligência e dedicação, o engrandecimento constante do povo de Tatuí.

Em sua vida inteira, o Professor José Celso de Mello mostrou-se pessoa de vasta cultura humanística, além de possuidor de grandes dotes artísticos. Na área da pintura, deu expansão ao seu processo interior de criação, produzindo inúmeras telas a óleo com grande perfeição e fiel observância do estilo acadêmico.

Na área literária, teve destacada atuação na imprensa local. Colaborou, durante longos anos, como articulista de diversos jornais tatuianos, produzindo trabalhos que sempre revelaram sua grande aptidão para o ofício de escrever.

Foi poeta sensível e talentoso construtor de sonetos. A suavidade de seus versos exprime um universo poético pleno de emoções estéticas que refletiam, de maneira admirável, o significado profundo de seu espírito permanentemente iluminado pela beleza e inspirado pela vontade de amar.



DEPUTADO  
LUIZ GONZAGA VIEIRA

FLS. N.º 03
RGL. 1735
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

A sua obra poética acha-se consubstanciada no livro "Sarga", editado em vida do autor.

Deixou, ainda, um livro inédito, de caráter científico e paradidático, intitulado "Assim Vivem".

O Professor José Celso de Mello é também autor de diversas composições musicais.

Após uma vida longa e digna, faleceu em 9 de setembro de 1991, em Tatuí, cercado do permanente respeito e admiração de toda a comunidade a que sempre serviu.

Nada mais justo, pois, que se preste esse preito de gratidão, perenizando seu nome numa escola, uma vez que foi dentro da sala de aula que o Professor José Celso de Mello dedicou boa parte de sua vida à formação de tantas gerações transmitindo a elas, além do conhecimento, valores e princípios edificantes pelo seu exemplo.

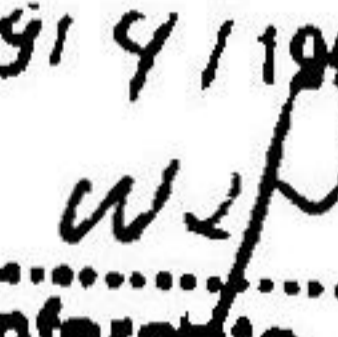
Parece-nos, assim, digno de merecer o acolhimento desta Casa o presente Projeto de Lei, pois, como se vê é verdadeiro reconhecimento público a quem dedicou grande parte de sua existência ao bem comum, especialmente através da educação.

Sala das Sessões, em

  
**Luiz Gonzaga Vieira**  
Deputado Estadual

PDT

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20-04-99

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. 1514/1999  
  
Conferente

Folha 02  
Proc. 01735/99  
*[assinatura]*

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 25ª a 29ª Sessões Ordinárias (de 22 a 28/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/04/99.

*[assinatura]*

As Comissões de:

I - Constituição e Justiça,

II - Bancada (artigo 33, III do "IX C.R.F.")

30 abril 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 30/4/99

ERQJ

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA  
EM 30/04/99

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Dimar Ramalho

com prazo para devolução dentro de 10 dias

24/05/99

Presidente

JUNTADA

Segue juntada DDI/Dep. Parecer

do Relator - e.c.j

com 03 dias úteis a partir

de 08

S.C. 27 / 05 / 99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

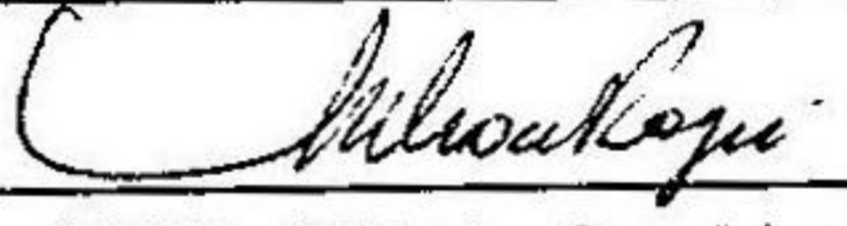


**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**  
**DIVISÃO DE PESQUISA JURÍDICA**

Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº - Ibirapuera - CEP: 04097-900 - São Paulo - SP

Fone: 886-6814 / 886-6817 / 886-6818 - FAX: 884-4945

São Paulo, 24 de maio de 1999

Sr. Assessor Técnico Legislativo	
Dr.	
Projeto de Lei N.º 214/99	ESTUDO N.º
<b>Deputado:</b> LUIZ GONZAGA VIEIRA	
<b>Parecer:</b> CCJ - Deputado Dimas Ramalho	
<b>Assunto:</b> Dá a denominação de "Professor José Celso de Mello" à Escola Estadual de 1º Grau Conjunto Habitacional "Orlando Lisboa de Almeida" em Tatuí.	
<b>Legislação:</b> Decreto n.º 43939 de 7.4.99	
<b>Fontes de Pesquisa:</b> Arquivos DDI	
<b>Conclusão :</b> Segundo nossas fontes de pesquisa, a Escola Estadual Conjunto Habitacional Engenheiro Orlando Lisboa de Almeida, em Tatuí, não possui denominação patronímica.	
	
SILVIA REGINA DUARTE DE ROGERI Diretor Técnico Legislativo de Divisão (D. P. J. - D. D. I.) Matr. 9.796	
Verificação de Projeto de Lei: Não há outro PL.	